

LEI N° 1.162/91

UTILIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE CULTURA, PREGAÇÕES E OUTROS EVENTOS RELIGIOSOS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 19 de Agosto de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica autorizado o uso de Praças para realização de cultos, pregações, cerimônias e eventos religiosos, com o objetivo de assegurar, no Município, o disposto no inciso VI, do artigo 5º, da Constituição Federal.
- Art.2º- Os interessados, devidamente identificados, deverão comunicar à Prefeitura, por escrito, o uso das Praças públicas, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, indicando a finalidade, horário e período de utilização.
- Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 20 DE AGOSTO DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira

Prefeito Municipal